



MENSAGEM, em 28 de junho de 2019

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 012/2019, que **ALTERA ANEXOS II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo resgatar um pouco da perda salarial provocada no último ano, resgatando no Plano de Cargos e Salários quatro níveis de pisos: para os ocupantes de cargos do nível de apoio – R\$ 998,00 (à exceção de Motoristas e Operadores de Máquinas), de nível médio e de Motoristas e Operadores de Máquinas (à exceção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias) – R\$ 1.097,80, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – R\$ 1.250,00 e para o nível Superior – R\$ 1.297,80, à exceção de Médicos, neste último.

A proposta inclui um reajuste de 10,00% nos salários dos ocupantes do nível médio (à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias) e dos cargos de Motoristas e Operadores de Máquinas e de 5% para os cargos de Nível Superior.

Os valores aqui apresentados foram discutidos com representantes dos servidores locais e com a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Curimataú e Seridó – SINPUC em reunião realizada neste mês de junho de 2019.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência urgentíssima pelos Edis, para sanção imediata e implantação dos vencimentos na Folha de Pagamento dos servidores do próximo mês de julho de 2019, que ficará no aguardo da sua aprovação.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 04 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – Estado da Paraíba – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

ANEXO II

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	998,00	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS	998,00	49
MERENDEIRA	998,00	06
RECEPCIONISTA	998,00	04
AUXILIAR DE ELETRICISTA	998,00	01
GARI	998,00	08
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.097,80	04
COVEIRO	998,00	01
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	998,00	05
COZINHEIRA	998,00	05
MOTORISTA	1.097,80	20
ELETRICISTA	998,00	01
PEDREIRO	998,00	01
PORTEIRO ESCOLAR	998,00	01
VIGILANTE	998,00	11

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.097,80	16
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.097,80	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.097,80	09
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.250,00	09



AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.250,00	06
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.097,80	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.097,80	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.097,80	08
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.097,80	02
DIGITADOR	1.097,80	02
MONITOR DE SCFV	1.097,80	05
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – IMUNIZADOR	1.097,80	01
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.097,80	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1.097,80	01
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	1.097,80	01

ANEXO IV

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO	1.297,80	09
MÉDICO	4.725,00	03
FONOAUDIÓLOGO	1.297,80	01
EDUCADOR FÍSICO	1.297,80	01
ODONTÓLOGO	1.297,80	02
FISIOTERAPEUTA	1.297,80	01
NUTRICIONISTA	1.297,80	02
PSICÓLOGO	1.297,80	02
ASSISTENTE SOCIAL	1.297,80	01
BIOQUÍMICO	1.297,80	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional